

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.305 /2004

,		DE LEI	COMPLEMENTAR.	
Autor PODER EXECUTIVO			***************************************	
·				
Assunto "PROMOVE ALTERAÇÕ E DÁ PROVIDÊNCIAS."		RA ORGANIZ	ACIONAL DA SE	
				•
		na .	- N- : G	
•			atril	
			maio	
	, thi o i a do		n.coo	
Extraído o autógrafo em <u>JJ</u> de <u> </u>				053/2006
Sancionado emde				<u>0201800</u> 04.
Promulgado emde		de		
Veto Parcial emde		de		
" Total on de		de		
Arquivado emde		de		
Resolução n.º	***************************************		•	=
Publicado em 11 de maio	de_ ව <u>ි</u>	004 no 1	208 <u>eu .toc</u>	····
described 2004.				
lu complementar us Secretaria, Jape	oride			_de



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR N° / 2004.

"Promove alterações na estrutura organizacional da SEMFA e dá providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, que passará a dispor das seguintes Unidades, que ora são criadas:

- I 01 (uma) Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- Π- '01 (uma) Divisão de Escrituração de Tesouraria;
- III- 01 (um) Departamento de Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGFIS, Empenho e Processamento de Despesa;
- IV- 01 (uma) Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGFIS;
- V- 01 (uma) Divisão de Empenho e Processamento de Despesa;
- VI- 01 (uma) Seção de Empenho e Processamento de Despesa.

Art. 2º - Para consecução desta Lei Complementar, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

- I 01 (um) cargo de Coordenador do Tesouro Municipal, símbolo CE;
- II 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Escrituração de Tesouraria,

símbolo DAS-2;

- III 01 (um) cargo de Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal,
 Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1;
- IV 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, símbolo DAS-2;

 V - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-2;

VI – 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-3.

- § 1° O cargo em comissão, símbolo CE, de Coordenador do Tesouro Municipal, terá o valor remuneratório de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
- § 2° Os demais cargos ora criados, subordinados às simbologias já existentes, terão os valores remuneratórios constantes da tabela existente.

Art. 3º - São atribuições dos cargos ora criados:

I – do Coordenador do Tesouro Municipal:

a) coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;

- b) emitir e assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os cheques destinados a pagamentos diversos;
- c) organizar e supervisionar a escrituração dos serviços de tesouraria;
- d) manter atualizado a conciliação dos saldos bancários;
- e) manter sob sua guarda talonários de cheques;
- f) encaminhar extratos e avisos bancários;
- g) outras atividades afins.

-o*

II - do Chefe da Divisão de Escrituração de Tesouraria;

- a) manter atualizada a escrituração referentes aos pagamentos feitos pela Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- b) providenciar o arquivamento dos extratos bancários e outros documentos.
- III do Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesas:
- a) dirigir, supervisionar e executar o processo de informações contábeis;
- b) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao TCE/RJ;

 c) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos;

d) dirigir e supervisionar o sistema de emissão de notas de empenho;

e) dirigir e supervisionar o processamento de despesas.

- IV do Chefe da Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal:
- a) transmitir e fazer transmitir as informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- b) transmitir e fazer transmitir a transmissão por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- c) transmitir outras informações institucionais.

V – do Chefe da Divisão de Empenho e Processamento de Despesa:

- a) emitir notas de empenho, de anulação e retificação;
- b) emitir ordens de pagamento;
- c) manter atualizado o sistema de informações que dizem respeito às áreas de sua atuação.

VI – do Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesas:

- a) executar e fazer executar o controle de emissão e arquivamento das notas de empenho;
- b) controlar o processamento das despesas;
- c) emitir relatórios sobre o processamento das despesas;
- d) substituir ao Chefe da Divisão quando necessário.

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a delegar novas atribuições aos cargos ora criados.

Art. 5° - A Divisão de Conciliação Bancária, e o respectivo cargo de Chefe da Divisão de Conciliação Bancária, passa a subordinar-se ao Departamento de Contabilidade.

Art 6° - Fica extinto o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de Diretor de Tesouro Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único — A presente extinção está relacionada à criação da Coordenadoria do Tesouro Municipal, de que trata o artigo 1º desta LC.

Art. 7° - As despesas decorrentes com a execução desta LC correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Maio de 2004.

JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO

PRESIDENTE



Governo do Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri Secretaria Municipal de Coordenação Geral Em 25 / 04 / 2004

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO

N.º005 L.º 08 FIS. 13

de 2004. PROJETO DE LEI Nº (de estrutura organizacional "Promove alterações SEMFA, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – por seus representantes legais – aprova a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA, que passará a dispor das seguintes Unidades, que ora são criadas:

I – 01 (uma) Coordenadoria do Tesouro Municipal;

II – 01 (uma) Divisão de Escrituração de Tesouraria;

III - 01 (um) Departamento de Sistema Integrado de Gestão Fiscal-SIGFIS, Empenho e Processamento de Despesa;

IV – 01 (uma) Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal-SIGFIS;

V – 01 (uma) Divisão de Empenho e Processamento de Despesa;

VI – 01 (uma) Seção de Empenho e Processamento de Despesa.

Art. 2º - Para consecução desta Lei Complementar, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

I - 01 (um) cargo de Coordenador do Tesouro Municipal, símbolo CE;

II - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Escrituração de Tesouraria, símbolo DAS-2;

III - 01 (um) cargo de Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1;

IV - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, símbolo DAS-2;

LIDO NO EXPEDIENTE

DAB--RJ-106118

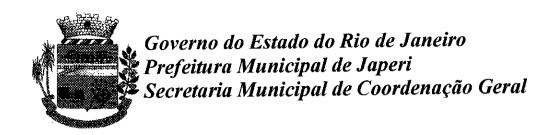
Mat. 0159101

APROVADO EMPIRE DISCUSSÃO

APROVADO EM 2.º DISCUSSÃO Em 11

PROCURADOR GE

Mat. 01591 7



V - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1;

VI – 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-3.

- § 1° O cargo em comissão, símbolo CE, de Coordenador do Tesouro Municipal, terá o valor remuneratório de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
- § 2° Os demais cargos ora criados, subordinados às simbologias já existentes, terão os valores remuneratórios constantes da tabela existente.

Art. 3° - São atribuições dos cargos ora criados:

- I do Coordenador do Tesouro Municipal:
- a) coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;
- b) emitir e assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os cheques destinados a pagamentos diversos;
- c) organizar e supervisionar a escrituração dos serviços de tesouraria;
- d) manter atualizado a conciliação dos saldos bancários;
- e) manter sob sua guarda talonários de cheques;
- f) encaminhar extratos e avisos bancários;
- g) outras atividades afins.
- II do Chefe da Divisão de Escrituração de Tesouraria;
- a) manter atualizada a escrituração referentes aos pagamentos feitos pela Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- b) providenciar o arquivamento dos extratos bancários e outros documentos.
- III do Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesas:
- a) dirigir, supervisionar e executar o processo de informações contábeis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri Secretaria Municipal de Coordenação Geral

b) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao TCE/RJ;

c) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio eletrônico dos atos de

pessoal e jurídicos de licitações e contratos;

d) dirigir e supervisionar o sistema de emissão de notas de empenho;

e) dirigir e supervisionar o processamento de despesas.

IV - do Chefe da Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal:

a) transmitir e fazer transmitir as informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

b) transmitir e fazer transmitir a transmissão por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos ao Tribunal de Contas do

Estado do Rio de Janeiro;

c) transmitir outras informações institucionais.

V – do Chefe da Divisão de Empenho e Processamento de Despesa:

a) emitir notas de empenho, de anulação e retificação;

b) emitir ordens de pagamento;

c) manter atualizado o sistema de informações que dizem respeito às áreas de sua atuação.

VI – do Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesas:

a) executar e fazer executar o controle de emissão e arquivamento das notas de empenho;

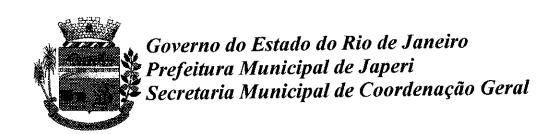
b) controlar o processamento das despesas;

c) emitir relatórios sobre o processamento das despesas;

d) substituir ao Chefe da Divisão quando necessário.

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a delegar novas atribuições aos cargos ora criados.

Art. 5° - A Divisão de Conciliação Bancária, e o respectivo cargo de Chefe da Divisão de Conciliação Bancária, passa a subordinar-se ao Departamento de Contabilidade.



Art 6° - Fica extinto o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de Diretor de Tesouro Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – A presente extinção está relacionada à criação da Coordenadoria do Tesouro Municipal, de que trata o artigo 1º desta LC.

Art. 7° - As despesas decorrentes com a execução desta LC correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, de

de de 2004.

Carlos Moraes Costa Prefeito



Governo do Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri Secretaria Municipal de Coordenação Geral

MENSAGEM Nº 0014/2004.

Em 26 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente, no sentido de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à inteligência do Colendo Plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que promove alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA.

As alterações dizem respeito a necessidade de dotar a administração de mecanismo capaz de gerenciar o processo de gestão nas informações, quer através do Sistema Integrado de Gestão Fiscal, quer no agilizamento de outras informações decorrentes das máquinas contábeis e orçamentárias.

Ante o exposto, proponho a modificação na estrutura da SEMFA, que – por certo – propiciará a melhoria dos serviços prestados.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Moraes Costa Prefeito

Ao Exmº Senhor Vereador JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO MD. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri/RJ.

LEI N.º 1043/2004.

oκ

"Concede perpetuidade à sepultura n.º 106 , Quadra A, do Cemitério de Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I :

Art. 1.º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 106, Quadra A, Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de ROSELANE HONORATO DOS SANTOS.

Art. 2.º - À família de ROSELANE HONORATO DOS SANTOS, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Japeri, 11 de maio de 2004. **CARLOS MORAES COSTA PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 046 / 2004.

"Promove alterações na estrutura organizacional da SEMFA e dá providências". FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA, que passará a dispor das seguintes Unidades, que ora são criadas:
- I 01 (uma) Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- II 01 (uma) Divisão de Escrituração de Tesouraria;
- III 0I (um) Departamento de Sistema Integrado de Gestão Fiscal-SIGFIS, Empenho e Processamento de Despesa;
- IV -0I (uma) Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal-SIGFIS;
- V 0I (uma) Divisão de Empenho e Processamento de Despesa;
- VI 0I (uma) Seção de Empenho e Processamento de Despesa.
- Art. 2º Para consecução desta Lei Complementar, ficam criados os cargos comissionados a seguir:
- 1 0I (um) cargo de Coordenador do Tesouro Municipal, símbolo CE;
- II 0I (um) cargo de Chefe de Divisão de Escrituração de Tesouraria, símbolo DAS-2;
- III -OI (um) cargo de Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1:
- IV 0I (um) cargo de Chefe de Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, símbolo DAS-2;
- V 0l (um) cargo de Chefe de Divisão de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-2;

VI – 0l (um) cargo de Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-3.

§ 1º - O cargo em comissão, simbolo CE, de Coordenador do Tesouro Municipal, terá o valor remuneratório de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 2º - Os demais cargos ora criados, subordinados às simbologias já existentes, terão os valores remuneratórios constantes da tabela existente.

Art. 3º - São atribuições dos cargos ora criados:

I – do Coordenador do Tesouro Municipal:

- a) coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;
- b) emitir e assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os cheques destinados a pagamentos diversos;
- c) organizar e supervisionar a escrituração dos serviços de tesouraria;
- d) manter atualizado a conciliação dos saldos bancários;
- e) manter sob sua guarda talonários de cheques;
- f) encaminhar extratos e avisos bancários;
- g) outras atividades afins.

II – do Chefe da Divisão de Escrituração de Tesouraria;

- a) manter atualizada a escrituração referentes aos pagamentos feitos pela Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- b) providenciar o arquivamento dos extratos bancários e outros documentos.
- III do Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesas:
- a) dirigir, supervisionar e executar o processo de informações contábeis;
- b) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao TCE/RJ;
- dirigir e supervisionar a transmissão, por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos;
- d) dirigir e supervisionar o sistema de emissão de notas de empenho;
- e) dirigir e supervisionar o processamento de despesas.

IV – do Chefe da Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal:

- a) transmitir e fazer transmitir as informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- b) transmitir e fazer transmitir a transmissão por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- c) transmitir outras informações institucionais.

V – do Chefe da Divisão de Empenho e Processamento de Despesa:

- a) emitir notas de empenho, de anulação e retificação;
- b) emitir ordens de pagamento;
- c) manter atualizado o sistema de informações que dizem respeito às áreas de sua atuação.

VI – do Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesas:

a) executar e fazer executar o controle de emissão e arquivamento das notas de empenho;

- b) controlar o processamento das despesas;
- c) emitir relatórios sobre o processamento das despesas;
- d) substituir ao Chefe da Divisão quando necessário.

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a delegar novas atribuições aos cargos ora criados.

- Art. 5º A Divisão de Conciliação Bancária, e o respectivo cargo de Chefe da Divisão de Conciliação Bancária, passa a subordinar-se ao Departamento de Contabilidade.
- Art 6° Fica extinto o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de Diretor de Tesouro Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – A presente extinção está relacionada à criação da Coordenadoria do Tesouro Municipal, de que trata o artigo 1º desta LC.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta LC correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 11 de maio de 2004

CARLOS MORAES COSTA PREFEITO





Governo do Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri Secretaria Municipal de Coordenação Geral

MENSAGEM Nº 0014/2004.

Em 26 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente, no sentido de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à inteligência do Colendo Plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que promove alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA.

As alterações dizem respeito a necessidade de dotar a administração de mecanismo capaz de gerenciar o processo de gestão nas informações, quer através do Sistema Integrado de Gestão Fiscal, quer no agilizamento de outras informações decorrentes das máquinas contábeis e orçamentárias.

Ante o exposto, proponho a modificação na estrutura da SEMFA, que - por certo - propiciará a melhoria dos serviços prestados.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de estima e consideração.

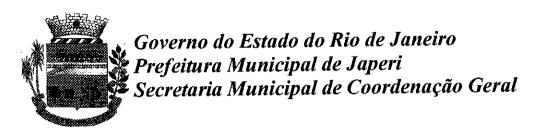
Atenciosamente,

Carlos Moraes Costa

Prefeito

Ao Exmº Senhor Vereador JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO MD. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri/RJ.





PROJETO DE LEI N° de de de 2004. "Promove alterações na estrutura organizacional da SEMFA, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – por seus representantes legais – aprova a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA, que passará a dispor das seguintes Unidades, que ora são criadas:

I – 01 (uma) Coordenadoria do Tesouro Municipal;

II – 01 (uma) Divisão de Escrituração de Tesouraria;

III – 01 (um) Departamento de Sistema Integrado de Gestão Fiscal-SIGFIS, Empenho e Processamento de Despesa;

IV - 01 (uma) Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal-SIGFIS;

V – 01 (uma) Divisão de Empenho e Processamento de Despesa;

VI – 01 (uma) Seção de Empenho e Processamento de Despesa.

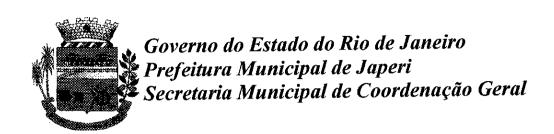
Art. 2° - Para consecução desta Lei Complementar, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

I - 01 (um) cargo de Coordenador do Tesouro Municipal, símbolo CE;

II – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Escrituração de Tesouraria, símbolo DAS-2;

III – 01 (um) cargo de Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1;

IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, símbolo DAS-2;



V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1;

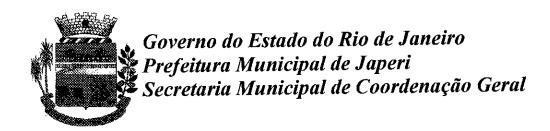
VI – 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-3.

§ 1° - O cargo em comissão, símbolo CE, de Coordenador do Tesouro Municipal, terá o valor remuneratório de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

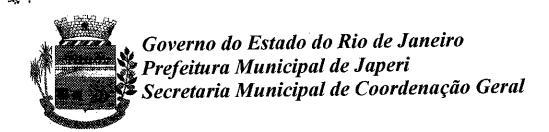
§ 2° - Os demais cargos ora criados, subordinados às simbologias já existentes, terão os valores remuneratórios constantes da tabela existente.

Art. 3° - São atribuições dos cargos ora criados:

- I do Coordenador do Tesouro Municipal:
- a) coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;
- b) emitir e assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os cheques destinados a pagamentos diversos;
- c) organizar e supervisionar a escrituração dos serviços de tesouraria;
- d) manter atualizado a conciliação dos saldos bancários;
- e) manter sob sua guarda talonários de cheques;f) encaminhar extratos e avisos bancários;
- g) outras atividades afins.
- II do Chefe da Divisão de Escrituração de Tesouraria;
- a) manter atualizada a escrituração referentes aos pagamentos feitos pela Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- b) providenciar o arquivamento dos extratos bancários e outros documentos.
- III do Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesas:
- a) dirigir, supervisionar e executar o processo de informações contábeis;



- b) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao TCE/RJ;
- c) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos;
- d) dirigir e supervisionar o sistema de emissão de notas de empenho;
- e) dirigir e supervisionar o processamento de despesas.
- IV do Chefe da Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal:
- a) transmitir e fazer transmitir as informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- b) transmitir e fazer transmitir a transmissão por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- c) transmitir outras informações institucionais.
- V do Chefe da Divisão de Empenho e Processamento de Despesa:
- a) emitir notas de empenho, de anulação e retificação;
- b) emitir ordens de pagamento;
- c) manter atualizado o sistema de informações que dizem respeito às áreas de sua atuação.
- VI do Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesas:
- a) executar e fazer executar o controle de emissão e arquivamento das notas de empenho;
- b) controlar o processamento das despesas;
- c) emitir relatórios sobre o processamento das despesas;
- d) substituir ao Chefe da Divisão quando necessário.
- Art. 4° Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a delegar novas atribuições aos cargos ora criados.
- Art. 5° A Divisão de Conciliação Bancária, e o respectivo cargo de Chefe da Divisão de Conciliação Bancária, passa a subordinar-se ao Departamento de Contabilidade.



Art 6° - Fica extinto o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de Diretor de Tesouro Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – A presente extinção está relacionada à criação da Coordenadoria do Tesouro Municipal, de que trata o artigo 1º desta LC.

Art. 7° - As despesas decorrentes com a execução desta LC correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, de

de 2004.

Carlos Moraes Costa Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR N° / 2004.

"Promove alterações na estrutura organizacional da SEMFA e dá providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, que passará a dispor das seguintes Unidades, que ora são criadas:

- I 01 (uma) Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- II- 01 (uma) Divisão de Escrituração de Tesouraria;
- III- 01 (um) Departamento de Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGFIS, Empenho e Processamento de Despesa;
- IV- 01 (uma) Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGFIS;
- V- 01 (uma) Divisão de Empenho e Processamento de Despesa;
- VI- 01 (uma) Seção de Empenho e Processamento de Despesa.

Art. 2° - Para consecução desta Lei Complementar, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

- I 01 (um) cargo de Coordenador do Tesouro Municipal, símbolo CE;
- II 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Escrituração de Tesouraria,

símbolo DAS-2;

- III 01 (um) cargo de Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal,
 Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1;
- IV 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Sistema Integrado de Gestão
 Fiscal, símbolo DAS-2;

 V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-2;

VI – 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-3.

- § 1° O cargo em comissão, símbolo CE, de Coordenador do Tesouro Municipal, terá o valor remuneratório de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
- § 2° Os demais cargos ora criados, subordinados às simbologias já existentes, terão os valores remuneratórios constantes da tabela existente.

Art. 3º - São atribuições dos cargos ora criados:

I - do Coordenador do Tesouro Municipal:

- a) coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;
- b) emitir e assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os cheques destinados a pagamentos diversos;
- c) organizar e supervisionar a escrituração dos serviços de tesouraria;
- d) manter atualizado a conciliação dos saldos bancários;
- e) manter sob sua guarda talonários de cheques;
- f) encaminhar extratos e avisos bancários;
- g) outras atividades afins.

tion to the sales

II - do Chefe da Divisão de Escrituração de Tesouraria;

- a) manter atualizada a escrituração referentes aos pagamentos feitos pela Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- b) providenciar o arquivamento dos extratos bancários e outros documentos.
- III do Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesas:
- a) dirigir, supervisionar e executar o processo de informações contábeis;
- b) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao TCE/RJ;

 dirigir e supervisionar a transmissão, por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos;

- d) dirigir e supervisionar o sistema de emissão de notas de empenho;
- e) dirigir e supervisionar o processamento de despesas.

- IV do Chefe da Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal:
- a) transmitir e fazer transmitir as informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- b) transmitir e fazer transmitir a transmissão por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- c) transmitir outras informações institucionais.

V – do Chefe da Divisão de Empenho e Processamento de Despesa:

- a) emitir notas de empenho, de anulação e retificação;
- b) emitir ordens de pagamento;
- c) manter atualizado o sistema de informações que dizem respeito às áreas de sua atuação.

VI – do Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesas:

- a) executar e fazer executar o controle de emissão e arquivamento das notas de empenho;
- b) controlar o processamento das despesas;
- c) emitir relatórios sobre o processamento das despesas;
- d) substituir ao Chefe da Divisão quando necessário.

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a delegar novas atribuições aos cargos ora criados.

Art. 5° - A Divisão de Conciliação Bancária, e o respectivo cargo de Chefe da Divisão de Conciliação Bancária, passa a subordinar-se ao Departamento de Contabilidade.

Art 6° - Fica extinto o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de Diretor de Tesouro Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – A presente extinção está relacionada à criação da Coordenadoria do Tesouro Municipal, de que trata o artigo 1º desta LC.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta LC correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Maio de 2004.

JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO N <u>005</u> /2004.	
AUTORIA PODER EXECUTIVE	
DESIGNO RELATOR,O VEREADOR	
PRESIDENTE (MÁRCIO)	
VICE-PRESIDENTE (ENÉAS)	
O PROJETO EM TELA,DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO ,CUJA EMENTA É "PROMOVE	
ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEMFA, E DA PROVID	ÊNCIAS
APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER	
FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.	
E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME SE VÊ LOGO ABAIXO.	w · · · ·
Marca da Siha Amala	*
RELATOR (MARCÓS)	
MEMBRO (SILAS)	
MEMBRO {ÉLIO}	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

005	
PROJETO N 005	_/2004.
AUTORIA PODER E	KECUTHVO"
	DESIGNO RELATOR,O VEREADOR
	PRESIDENTE {ÉLIO}
	VICE-PRESIDENTE (ONTIVEROS)
O PROJETO EM T	TELA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
ALTERAÇÕES NA ESTR PROVIDENCIAS."	,CUJA EMENTA É: "PROMOVE UTURA ORGANIZACIONAL DA SEMFA, E D Á
ADDECIA DO DELOCA CE	
FAVORÁVEL TENDO EN INFRIGÊNCIA QUANTO	MBROS DESTA COMISSÃO,RECEBE PARECER I VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E
FAVORÁVEL TENDO EN INFRIGÊNCIA QUANTO REDAÇÃO FINAL	I VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER
FAVORÁVEL TENDO EN INFRIGÊNCIA QUANTO REDAÇÃO FINAL E SENDO SE VÊ LOGO ABAIXO.	N VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E O ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
FAVORÁVEL TENDO EN INFRIGÊNCIA QUANTO REDAÇÃO FINAL E SENDO SE VÊ LOGO ABAIXO.	M VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E

MEMBRO (DARLEI)